CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 22/09/ff

PROJETO DE LEI Nº 96/ff

ASSUNTO: Dispõe sobre o critério de retribuição de servidor nomeado Secretário Municipal e dá outras providências

VEREADOR Prefeito Municipal - mensagem n: 0030

LEI Nº 4918 DE 12/10/ff

DIOM Nº 6264 DE 13/10/ff

ARQUIVO

DIGITALIZADO

EM: 21/03/07

Roberto Régis

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 049181977
Projeto: 00961977
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: SECRETARIO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

mobf.

LEI Nº 4918 DE 12 DE outubro DE 1.977.

Dispõe sobre o critério de retribuição de servidor nomeado Secretário Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ao servidor federal, estadual ou municipal, da administração direta ou indireta, que, posto à disposição do Município de Fortaleza, sem ônus para a origem, for nomeado Secretário Municipal, é assegurado o direito de optar entre o vencimento-base desto cargo e o valor equivalente ao total da remuneração que auferiria na origem, acrescido aquele valor da gratificação de representação devida pelo exercício das funções em que for investido.

Parágrafo Único - A opção de que trata este artigo será manifestada pelo servidor, em documento escrito dirigido ao Prefeito de Fortaleza e acompanhado, quando for o caso, de certidão passada pelo órgão de origem.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 12 DE outubro DE 1.977.

Dr. Evandro Ayres de Moura
- Prefeito Municipal -

PROTOCOLO Nº 1382
Data / 22 - 09 - 77

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MENSAGEM nº 0030

Fortaleza, 22 de setembro de 1977

Senhor Presidente:

Apraz-me submeter à elevada consideração dessa Augusta Câmara Municipal o incluso projeto de lei que "Dispõe sobre o critério de retribuição de servidor nomeado Secretário Municipal".

Trata-se de providência destinada a assegurar à Municipalidade a possibilidade de contar, sempre, no desempenho de cargos da maior responsabilidade na hierarquia administrativa da Prefeitura, com a indispensável colaboração de técnicos de alto nível, cuja participação em qualquer governo constitui hoje fato marcante, dado o indiscutível valor de sua contribuição à formulação, desenvolvimento e execução do planejamento administrativo.

Sensível, aliás, ao mesmo problema, o Estado do Ceará, através da Lei nº 10.095, de 8 de agosto do corrente ano, publicada no Diário Oficial de 15 dos mesmos mês e ano, acaba de adotar o mesmo critério em relação aos servidores nomeados Secretários de Estado ou para cargos em comissão.

Na verdade, sem uma justa compensação financeira, não terá o Município condições de manter ao seu serviço profissionais qualificados para os difíceis misteres de Secretário Municipal, profissionais que, via de regra, são recrutados em outros quadros que não os da própria Municipalidade e sem ônus para a origem.

À Sua Excelência o Senhor
Vereador MANOEL SANDOVAL FERNANDES BASTOS
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
Rua Antonele Bezerra nº 280
NESTA

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MENSAGEM Nº (continuação)

Em razão do exposto, manifesto a convicção de que a presente propositura merecerá a indispensável aprovação dessa Egrégia Câmara Municipal para que possa transformar-se em lei.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Exa. e seus dignos pares os meus protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

Evandro Ayres de Moura
PREFEITO DE FORTALEZA

Ao Vereador Hermano Martins
para relatar Fortaleza 03-10-77
O' mico Matia
Presidente

04 / 10 / 77

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 96/77

Dispõe sobre o critério de retribuição de servidor nomeado Secretário Municipal e dá outras providências.

Art. 1º - Ao servidor federal, estadual ou municipal, da administração direta ou indireta, que, posto à disposição do Município de Fortaleza, sem ônus para a origem, for nomeado Secretário Municipal, é assegurado o direito de optar entre o vencimento-base deste cargo e o valor equivalente ao total da remuneração que auferiria na origem, acrescido aquele valor da gratificação de representação devida pelo exercício das funções em que for investido.

Parágrafo Único - A opção de que trata este artigo será manifestada pelo servidor, em documento escrito dirigido ao Prefeito de Fortaleza e acompanhado, quando for o caso, de certidão passada pelo órgão de origem.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

04 / 10 / 77

Em 04 de 77
Saudosa Bosta

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO [illegible]

Parecer Conjunto nº 20/77

Ao Projeto de Lei nº 05/77 - Mensagem nº 0030/77

O Dr. Dr. Dr. Dr. Jurídico [illegible] à matéria
ria deste Caso o seu projeto de lei, ordenando da exposição em epígrafe que " dispõe sobre o critério de remuneração de servidor nomeado Secretário Municipal".

A proposição visa a regular à Municipalidade a possibilidade de contar, assim, no seu quadro de pessoal em responsabilidade ou hierarquia administrativa de Confiança ' com a colaboração de técnicos de alto nível, cuja participação ' constitui fator preponte em qualquer governo, tem em vista o inestimável valor de sua contribuição na formulação, desenvolvimento e execução do planejamento administrativo.

E' evidente, que nem a assessoração direta e fiscalização, o Município não tem condições de manter os seus quadros ' profissionais qualificados para os difíceis misteres de Secretário Municipal. Com base nisto, foi que o Estado aprovou lei, estendendo mesmo critério em relação aos servidores federais do Estado ou para cargos em comissão.

A proposição é bastante oportuna e deverá merecer a aprovação do Corpo, graças pela qual, proporcionará [illegible] sua pronta aprovação.

E' o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 03 de 10 de 1977.

Cícero Melo Relator.

Hermes Arruda

Raimundo Bezerra

Mauricio Pereira

Raimundo Barroso

Dispensado de Impressão e Intersticio
Em 27/5/1980.
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DIRETORA

Parecer nº 59/80

Ao Projeto de Lei nº 51/80 - Mensagem - 0015

O Chefe do Executivo remeteu à consideração deste Legislativo, o incluso projeto de lei que "Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 4.918, de 12 de outubro de 1977 e adota outras providências".

Destina-se a medida a suprir omissão, que na prática, ven correspondendo a um tratamento discriminado em relação aos dirigentes dos órgãos da Administração Indireta do Município e titulares de cargos equivalentes a Secretário Municipal.

A proposição visa à assegurar à Municipalidade a possibilidade de contar, sempre, no desempenho de cargos da maior responsabilidade na hierarquia administrativa da Prefeitura com a colaboração de técnicos de alto nível, cuja participação constitui fator marcante, tendo em vista o valor da contribuição desses técnicos no desenvolvimento e execução do plano administrativo.

Pelos motivos apontados, consideramos a proposição oportuna e manifestamo-nos pela sua aprovação.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 22 de Maio de 1980.

Presidente

Vice-Presidente

1º Secretário

2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 96/77

Dispõe sobre o critério de retribuição de servidor nomeado Secretário Municipal e dá outras providências.

APROVADO em 06/10/77 Plenário

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Ao servidor federal, estadual ou municipal, da administração direta ou indireta, que, posto à disposição do Município de Fortaleza, sem ônus para a origem, for nomeado Secretário Municipal, é assegurado o direito de optar entre o vencimento-base deste cargo e o valor equivalente ao total da remuneração que auferiria na origem, acrescido aquele valor da gratificação de representação devida pelo exercício das funções em que for investido.

Parágrafo Único - A opção de que trata este artigo será manifestada pelo servidor, em documento escrito dirigido ao Prefeito de Fortaleza e acompanhado, quando for o caso, de certidão passada pelo órgão de origem

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 06 de 10 de 1977.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

BIBLIOTECA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

mobf.

Ofício nº 1431/77.

Fortaleza, 07 de Outubro de 1.977.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1.971, combinado com o seu artigo 63, nº II , tenho a satisfação de encaminhar a V.. Exa. o presente autógrafo ' de lei aprovado por esta Câmara que " Dispõe sobre o critério de retribuição de servidor nomeado Secretário Municipal e dá outras ' providências".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa., os protestos de elevado apreço e distinguida considera - ção.

Sandoval Bastos
- Presidente -

Exmo. Sr.
Dr. Evandro Ayres de Moura
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta.